



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades orientadas ao brincar no âmbito do Município, valorizando assim sua função social para o pleno desenvolvimento das infâncias, bem como sua promoção como instrumento cultural de inclusão, trabalho e produção da dignidade das crianças e dos fazedores do brincar.

Art. 2º Para atingir os objetivos desta Lei, o Município de Vitória reconhece o brincar como:

- I - patrimônio cultural da Cidade, por se tratar de atividade amplamente difundida em todos os territórios da Cidade desde sua formação;
- II - atividade de alto interesse ao desenvolvimento pleno físico, psíquico, afetivo e social das crianças e adolescentes; e
- III - atividade a ser incluída sempre que possível em todas as formas de produção de políticas públicas para as infâncias.

Art. 3º Reconhece-se também como fundamentais para o fortalecimento, promoção e difusão do brincar:

- I - os fazedores do brincar, nas figuras dosicineiros, contadores de histórias, musicistas, dançarinos, recreadores e parceiros de atividades brincantes e afins; e
- II - os espaços de brincar como de importância ao desenvolvimento das crianças e adolescentes a serem incluídos em todos os campos e lugares da produção social, política e econômica da Cidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar por meio:

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
ANAPaula
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

- I - da capacitação de oficinairos, contadores de histórias, musicistas, dançarinos, recreadores e parceiros de atividades brincantes e afins, e por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os fazedores do brincar no aprimoramento do trabalho sociocultural, bem como na instrução e formação para o trabalho;
- II - da realização de fóruns, feiras e exposições que visem à pesquisa, estudo, produção, reprodução e exibição de projetos realizados pelos fazedores do brincar e pelas crianças brincantes na Cidade e seus parceiros;
- III - do incentivo à integração de iniciativas e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e vivências;
- IV - do mapeamento dos espaços do brincar na Cidade, por meio de estudos técnicos e do cadastro de oficinairos, contadores de histórias, músicos, recreadores, dançarinos, grupos, e espaços de convivência, visando à elaboração de políticas públicas que suportem o ecossistema do brincar;
- V - da viabilização de canais de formação sobre o trabalho e o brincar, com a formalização de fazedores do brincar e grupos, promovendo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção sociocultural das brincadeiras;
- VI - da criação da “Rede Capixaba do Brincar”, através de encontros territoriais na Cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de ações solidárias para o fortalecimento social e cultural deste segmento;
- VII - do desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas sobre o brincar no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;
- VIII - da promoção de ações de fomento visando ao desenvolvimento do trabalho com o brincar e seus produtos socioculturais;
- IX - do incentivo do brincar nos equipamentos públicos do Município, através de disponibilização de espaço, inserção na programação, e contratação de fazedores do brincar em todos os eventos da Cidade; e
- X - da inclusão do brincar como parte da formação continuada dos professores na Cidade, como, por exemplo, artes plásticas, educação física, dança e música, ministradas pelas pessoas reconhecidas por seu honoris saber no brincar;

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



Art. 5º Para a promoção das ações visando ao desenvolvimento do Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá criar a Coordenadoria do Brincar, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo o cadastro e inscrição dos fazedores do brincar, nos termos do art. 4º, inciso IV.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 22 de maio de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar, reconhecendo o brincar como um direito fundamental da criança, essencial para seu desenvolvimento integral e para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e inclusiva.

O brincar é mais do que uma atividade recreativa. Trata-se de um direito reconhecido nacional e internacionalmente, previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) em seu Princípio 7 prevê que:

“A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se (...) e a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito”.

Na Convenção dos Direitos da Criança da ONU (1990), especialmente em seu artigo 31, nos termos:

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPÁULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

“Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística”

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990), assegura expressamente, em seu artigo 16, inciso IV, o direito à brincadeira, ao esporte e às diversões. Além disso, é reforçado pela Lei nº 13.257/2016, que estabelece a Política Nacional da Primeira Infância.

Destaca-se, ainda, que o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória já institui o Dia do Brincar, em 28 de maio, por meio da Lei Municipal nº 9.796, de 8 de novembro de 2021¹, o que demonstra o reconhecimento formal, por parte do Poder Público Municipal, da importância do brincar para as crianças. O presente projeto avança ao transformar essa data em uma política pública permanente, por meio de um programa estruturado, contínuo e com diretrizes claras.

A infância é um período essencial para o desenvolvimento humano. Segundo dados do IBGE (2021)², o Brasil conta com aproximadamente 38 milhões de crianças, sendo 54% na primeira infância (de 0 a 6 anos). Essa significativa parcela da população merece atenção prioritária, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral e prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

O ato de brincar não é apenas um momento de lazer, mas sim uma ferramenta vital para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural da criança. É durante o brincar que a criança experimenta, explora, aprende e estabelece vínculos sociais e afetivos. O brincar contribui para o fortalecimento da autonomia, da criatividade, da empatia, da capacidade de resolver problemas e da formação de cidadãos mais conscientes e solidários.

¹ Lei nº 9.796/2021. Disponível

em: <<https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L97962021.html?identificador=310030003100330035003A004C00>>.

² Disponível

em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock.%20Acesso%20em%2003%20de%20ago.%20de%202021>.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Entretanto, observa-se que o direito de brincar vem sendo ameaçado por diversos fatores, como a urbanização desordenada, a escassez de espaços públicos seguros, o excesso de atividades estruturadas, a exposição massiva às telas e a pressão por desempenho escolar precoce. Estudos demonstram que a falta de oportunidade para o *brincar livre* impacta negativamente no desenvolvimento saudável das crianças e na construção de uma família e sociedade equilibrada.

Portanto, é dever do Poder Público, em conjunto com a família e a sociedade, garantir o direito de brincar, promovendo ações que valorizem a cultura lúdica e assegurem tempo e espaços adequados para que as crianças possam brincar com liberdade, segurança e dignidade.

O Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar tem por objetivos principais: fomentar políticas públicas intersetoriais que assegurem tempo, espaço e condições para o brincar; promover atividades de sensibilização, formação e mobilização sobre a importância do brincar; estimular a criação e manutenção de espaços lúdicos nas comunidades, praças, parques, unidades educacionais e culturais; incentivar o resgate das brincadeiras tradicionais, da cultura lúdica local e do brincar intergeracional; e fortalecer o protagonismo da infância no espaço urbano e nas decisões sobre os territórios.

Além de garantir direitos, investir no brincar é investir no desenvolvimento social e econômico do município. Cidades que promovem o brincar são cidades mais humanas, acolhedoras, seguras e saudáveis, beneficiando não apenas as crianças, mas toda a coletividade.

Diante do exposto, conclamamos os nobres vereadores e vereadoras a aprovarem este Projeto de Lei, que representa um avanço na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e amiga da infância, reafirmando o compromisso deste Parlamento Municipal com os direitos das crianças e com o futuro da nossa sociedade.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 22 de maio de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em **22/05/2025 13:42**

Checksum: **01E78DDBB92BFE099A0ACCDDB9C81918E0FDF0886A62FD5259445BBD9664D3286**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.